

II - Evidências: informações que fundamentam os resultados da auditoria. Devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecerem base sólida para as conclusões e recomendações;

III - Fator de Risco: situações ou circunstâncias que podem levar ao aumento da probabilidade de ocorrência de um risco;

IV - Nível de Confiança: indica o grau de segurança com que o prestador de serviços é capaz de gerar informações confiáveis;

V - Nível de Exatidão: determina o quanto os números informados refletem com precisão os eventos ocorridos;

VI - Risco: potencial de inconsistência de informações do prestador de serviços causada por um evento ou série de eventos, que pode afetar de forma negativa os indicadores gerados pelo SNIS;

VII - Testes de Controle: visam aferir a segurança dos controles internos estabelecidos pela administração do prestador de serviços que estão em efetivo funcionamento;

VIII - Testes Substantivos: visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações do prestador de serviços.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Art. 3º. O Planejamento constitui uma etapa crítica para realização do processo de auditoria, e deve:

I - orientar o auditor a dedicar atenção apropriada às áreas importantes da auditoria;

II - apoiar o auditor na organização adequada do trabalho de auditoria para que ele seja realizado de forma eficaz e eficiente;

III - nortear a seleção de uma equipe de trabalho com a qualificação e as competências necessárias.

Art. 4º. Para a auditoria e a certificação das informações do SNIS, as seguintes atividades deverão ser realizadas: estabelecimento da estratégia global da auditoria; preparação do plano de auditoria; elaboração do cronograma de atividades; e definição da infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Art. 5º. O método desenvolvido para auditar e certificar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS é composto por 5 (cinco) etapas:

I - Mapeamento de Processos: realizado para entender os processos de geração das informações do SNIS. Este mapeamento permitirá a identificação dos principais riscos que possam afetar a qualidade da informação. Inclui-se nesta etapa elaboração de fluxogramas de processos, técnica de representação gráfica que utiliza símbolos previamente convencionados, permitindo a descrição clara e precisa do fluxo, ou sequência de um processo, bem como sua análise e redesenho;

II - Identificação de Riscos: subsidiam a definição de controles-chaves que constituirão a base de análise do nível de confiança. Utilizam-se diretrizes do COSO (Committee of Sponsoring Organizations - Enterprise Risk Management 2016), da Norma ISO 27001 - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e do COBIT 5 - Governança de Tecnologia da Informação;

III - Avaliação de Confiança: após a identificação dos riscos e controles relativos ao processo de geração das informações faz-se necessário estruturar procedimentos que possibilitem avaliar se os controles encontram-se implementados e são eficazes. Nesta etapa são aplicados os testes de controle que compõem a Avaliação de Confiança das Informações declaradas ao SNIS pelos prestadores. Cada controle avaliado possui um ou mais atributos que devem ser testados pelas entidades reguladoras;

IV - Avaliação de Exatidão: o nível de exatidão determina o quanto os números informados refletem com precisão os eventos ocorridos. Para tanto, os testes substantivos foram desenvolvidos para avaliar o nível de exatidão dos números declarados pelo prestador para cada informação. A extensão dos procedimentos substantivos depende do nível de confiança avaliado previamente. A classificação de cada informação quanto à exatidão é dada com base no desvio encontrado depois da aplicação dos procedimentos substantivos;

V - Certificação das Informações: é estabelecida a partir da combinação das análises de confiança e de exatidão, a fim de alcançar uma avaliação única, por meio de notas. A partir da certificação deve-se sugerir recomendações e realizar o acompanhamento da implementação das melhorias.

Art. 6º. A certificação a que se refere o inciso V do Art. 5º é dada por meio de notas, com as descrições de cada uma indicada a seguir:

I - NC: Não certificado. A informação não passou pelo processo de auditoria e certificação;

II - Nota 1: A informação possui baixo nível de confiança e, portanto, não teve exatidão avaliada;

III - Nota 2: A informação possui um médio nível de confiança e teve sua exatidão avaliada como baixa ou a exatidão não foi avaliada;

IV - Nota 3: A informação possui um alto nível de confiança e teve sua exatidão avaliada como baixa ou a exatidão não foi avaliada;

V - Nota 4: A informação possui níveis médios de confiança e exatidão;

VI - Nota 5: A informação possui um médio nível de exatidão e um alto nível de confiança;

VII - Nota 6: A informação possui um alto nível de exatidão e um médio nível de confiança;

VIII - Nota 7: A informação possui níveis máximos de confiança e exatidão.

Art. 7º. Para alocação das informações de sistemas integrados ou de municípios atendidos pelo mesmo prestador, que não podem ser alocadas diretamente por serviço ou por município, deve-se utilizar critérios uniformes de rateio.

CAPÍTULO IV - DO ENCERRAMENTO DA AUDITORIA

Art. 8º. Após a execução dos procedimentos de auditoria e certificação das informações do SNIS, deverão ser gerados dois relatórios:

I - Relatório Final de Auditoria: será encaminhado ao prestador de serviços reportando as constatações encontradas, os aspectos identificados e as evidências coletadas. O mesmo deverá conter toda a documentação associada à execução das atividades, resultados e recomendações, bem como será o instrumento para a validação formal dos pontos levantados;

II - Relatório de Certificação das Informações: depois de efetuados todos os procedimentos da auditoria e apurados os resultados, as informações do SNIS serão certificadas. O Relatório de Certificação terá como objetivo divulgar os resultados da avaliação da qualidade e certificação das informações.

Art. 9º. A auditoria é encerrada quando as atividades detalhadas no Plano de Auditoria são finalizadas e o relatório de auditoria é concluído e aprovado.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10º. A entidade reguladora que aderir a esta certificação, publicará o Relatório de Certificação das Informações do SNIS, disponibilizado em meio eletrônico em sítio próprio e no sítio do SNIS.

§ 1º. O Relatório de Certificação é válido apenas para o ano de referência das informações utilizadas.

§ 2º. O Relatório de Certificação das Informações do SNIS, depois de disponibilizado em sítio próprio, deverá ser enviado para o e-mail do SNIS (snis.ae@ciudades.gov.br).

§ 3º. O SNIS somente publicará Relatório de Certificação elaborado nos termos da presente Portaria.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica a entidade reguladora de Serviços de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário, caso adote a metodologia de certificação de informações do SNIS, obrigada a utilizar o "Guia de Auditoria e Certificação das Informações fornecidas pelos prestadores de serviços de saneamento ao SNIS", disponível no sítio eletrônico do SNIS (www.snis.gov.br).

Parágrafo único. As matrizes para aplicação dos Testes de Controle e dos Testes Substantivos, critérios uniformes de rateio de informações e detalhamento das diretrizes apresentadas nesta Portaria, encontram-se no guia mencionado no caput.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Alfenas/MG, Bom Retiro do Sul/RS e São José do Sul/RS no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Alfenas/MG, Bom Retiro do Sul/RS e São José do Sul/RS apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

| Proponente | Protocolo | Objeto | Agente Financeiro | Valor de Financiamento |
|--|------------------|---|---|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Alfenas/MG | 578.24.2009/2017 | Obras de Qualificação Viária, Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Alfenas/MG | Caixa Econômica Federal - CAIXA | R\$ 17.005.717,17 |
| Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul/RS | 1506.2.0801/2018 | Obras de Qualificação Viária do Município de Bom Retiro do Sul/RS | Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE | R\$ 4.534.909,17 |
| Prefeitura Municipal de São José do Sul/RS | 1408.2.2612/2017 | Obras de Qualificação Viária do Município de São José do Sul/RS | Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE | R\$ 2.405.392,34 |

PORTARIA Nº 718, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Camargo/RS, Gurupi/TO, Ivai/PR, Massaranduba/SC e São Marcos/RS no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Camargo/RS, Gurupi/TO, Ivai/PR, Massaranduba/SC e São Marcos/RS apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

| Proponente | Protocolo | Objeto | Agente Financeiro | Valor de Financiamento |
|---|------------------|--|---|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Camargo/RS | 1187.2.2911/2017 | Obras de Qualificação Viária do Município de Camargo/RS | Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE | R\$ 1.300.000,00 |
| Prefeitura Municipal de Gurupi/TO | 1582.2.2301/2018 | Obras de Qualificação Viária do Município de Gurupi/TO | Caixa Econômica Federal - CAIXA | R\$ 19.000.000,00 |
| Prefeitura Municipal de Ivai/PR | 816.2.1110/2017 | Obras de Qualificação Viária do Município de Ivai/PR | Caixa Econômica Federal - CAIXA | R\$ 4.750.000,00 |
| Prefeitura Municipal de Massaranduba/SC | 215.2.2308/2017 | Obras de Qualificação Viária do Município de Massaranduba/SC | Caixa Econômica Federal - CAIXA | R\$ 4.897.085,06 |
| Prefeitura Municipal de São Marcos/RS | 674.2.2809/2017 | Obras de Qualificação Viária do Município de São Marcos/RS | Caixa Econômica Federal - CAIXA | R\$ 5.760.093,16 |

